CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 02

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE JULHO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE".**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete resolve:

Art. 1º – O artigo 1º da Resolução nº 005, de 15 de julho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 1º - Fica instituída, na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, a concessão de diárias, a vereadores e servidores, efetivos ou comissionados, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, nos seguintes casos:***
***I - para que o Vereador represente o Legislativo Municipal, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;***
***II - para, por determinação da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal;***
***III – para, por determinação da Presidência, o comparecimento de servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual ou federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal;***
***IV – para que o servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.***
***§ 1º - As diárias de que trata o "caput" deste artigo, serão pagas a título de indenização para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, mediante apresentação de relatório de viagem.***
***§ 2º - Para os fins desta Resolução consideram-se:***
***I - diárias: as indenizações destinadas a atender às despesas com alimentação e hospedagem, devidas ao Servidor e ao Vereador que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, a mando da administração;***
***II - sede: o lugar onde o servidor e o Vereador prestam regularmente o seu serviço;***
***III - servidor: toda pessoa que esteja ocupando função ou cargo na administração municipal, estável ou não, efetivo ou comissionado, de provimento amplo ou restrito, contratada por prazo determinado ou temporário."***

Art. 2º – O artigo 5º da Resolução nº 005, de 15 de julho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

2
Fls.
3

*"Art. 5º – O servidor poderá receber, antecipadamente, o valor relativo aos dias previstos para duração da sua viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.*
*§1º - O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 10 (dez) diárias, quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Presidente da Câmara Municipal reconhecer a necessidade da medida.*
*§ 2º - Ao Vereador e ao servidor, efetivo ou comissionado, poderá ser concedido o máximo de 10 (dez) diárias por mês."*

Art. 3º – O artigo 6º da Resolução nº 005, de 15 de julho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 6º – No caso em que o Vereador ou o servidor, efetivo ou comissionado, não se utilizar para o seu deslocamento do veículo oficial, deverá solicitar ao Setor de Compras a aquisição das passagens necessárias ao seu deslocamento, mediante apresentação de Requerimento conforme modelo constante do Anexo IV desta Resolução, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para a viagem.*
*§1º - Quando se tratar de transporte aéreo, o fornecimento de passagens só poderá ser autorizado pelo Presidente mediante requisição, encaminhada com a devida antecedência, caso em que o Setor de Compras deverá providenciar a aquisição das mesmas, mediante apresentação de Requerimento conforme modelo constante do Anexo IV desta Resolução, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para a viagem.*
*§ 2º - Ao servidor poderá ser concedido, também, numerário para o custeio de despesas com deslocamentos urbanos no seu local de destino, quando não seja utilizado, em sua viagem, veículo oficial, na forma da Resolução que regulamenta os adiantamentos."*

Art. 4º – O artigo 7º da Resolução nº 005, de 15 de julho de 2009, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

*"Art. 7º - .....*

*(.....)*

*§5º - Caso a diária concedida seja para a participação do Vereador ou do servidor, efetivo ou comissionado, em cursos, palestras, seminários, congressos ou eventos congêneres, o relatório de viagem de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhado do respectivo certificado fornecido pelo realizador do evento."*

Art. 5º – O anexo II da Resolução nº 005, de 15 de julho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

## ANEXO II
## FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM
## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 4

| SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM | |
|---|---|
| EXERCÍCIO DE 20___ | |
| Nome do Servidor | |
| Matrícula/CPF | |
| Unidade de Exercício | |
| Banco | |
| Código do Banco | |
| Nº da Agência | |
| Nº da Conta | |
| Classificação orçamentária | |
| **VIAGEM PREVISTA** | |
| Período de ___/___/____ a ___/___/____ | |
| Número de diárias | |
| Meio de transporte | |
| Localidade | |
| **OBJETIVO DA VIAGEM** | |
| **DESPESAS** | |
| Diária | |
| Passagens | |
| Hospedagem | |
| **TOTAL** | |
| **DECLARO QUE NÃO RESIDO NA LOCALIDADE DE DESTINO** | |
| ___/_____/_____ | _____ |
| Data | Assinatura |
| **SOLICITANTE** | |
| ___/_____/_____ | _____ |
| Data e Carimbo | Assinatura |
| **APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE** | |
| ___/_____/_____ | _____ |
| Data e Carimbo | Assinatura |

Art. 6º – O anexo III da Resolução nº 005, de 15 de julho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

## ANEXO III

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

| CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE | |
|---|---|
| RELATÓRIO DE VIAGEM | |
| EXERCÍCIO DE 20___ | |
| DATA | |
| **DADOS DO SERVIDOR/VEREADOR** | |
| Nome | |
| Matrícula/CPF | |
| Unidade de Exercício | |
| Banco | |
| Código do Banco | |

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 5

| | |
|---|---|
| Nº da Agência | |
| Nº da Conta | |
| Classificação orçamentária | |
| **PRESTAÇÃO DE CONTAS** | |
| Dia e Mês | |
| Procedência | |
| Destino | |
| Horário de saída | |
| Horário de chegada | |
| Número de diárias | |
| Transporte utilizado | |
| Atividades realizadas | |
| Justificativas | |
| **DESPESAS REALIZADAS** | |
| Diária – valor recebido | |
| Diária – valor aprovado | |
| Diária – valor a restituir | |
| Guia de Depósito | |
| **DECLARO QUE NÃO RESIDO NA LOCALIDADE DE DESTINO** | |
| ____/_____/_____ | _____ |
| Data | Assinatura |
| **APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE** | |
| ____/_____/_____ | _____ |
| Data e Carimbo | Assinatura |

Art. 7º – A Resolução nº 005, de 15 de julho de 2009 passa a viger acrescido do seguinte Anexo IV:

## ANEXO IV
## FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **TIPO DE SOLICITAÇÃO** (Marque mais de um campo se necessário) | | | | |
| ( )PASSAGEM RODOVIÁRIA | | ( )PASSAGEM AÉREA | | |
| **SOLICITANTE** | | | | |
| Nome: | | | Cargo: | |
| **BENEFICIÁRIO** | | | | |
| ( )Servidor público efetivo<br>( )Servidor público comissionado<br>( )Vereador | | | | |
| CPF: | RG: | BCO - | AG - | C/C - |
| Email: | | Fone fixo: | Fone celular: | |
| Matrícula | | | | |
| Setor de exercício: | | Cargo/Função: | | |
| **DADOS DA VIAGEM** | | | | |
| Motivo da viagem (atividade a ser realizada): | | | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 5
6

| | |
|---|---|
| Data de ida: __ / __ / ____ | Data de retorno: ____/____/ _____ |
| **(ANEXAR COMPROVANTES DO MOTIVO DA VIAGEM: CONVITE, CARTA DE ACEITE, PROGRAMAÇÕES, ETC...)** | |
| Período de afastamento: de __ / __ / ____ a __ / __ / ____ | Nº de diária(s): |
| Finais de semana (inclusive sexta-feira) e feriado estão contidos no período de afastamento:<br>( )SIM ( )NÃO<br>- Se "SIM", justifique a necessidade: | |
| Local de origem: | Local de destino: |
| Meio de transporte que será utilizado:<br>( )AÉREO<br>( )RODOVIÁRIO | ( )VEÍCULO OFICIAL<br>( )OUTRO – especifique:_____ |

**PASSAGEM – Trecho**

| | Empresa de transporte | Local origem | Local destino | Data/Hora | Meio de transporte |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | __ / __ / __<br>__:__ hs | ( )aéreo<br>( )rodoviário |
| 2 | | | | __ / __ / __<br>__:__ hs | ( )aéreo<br>( )rodoviário |

Obs:

| | |
|---|---|
| **DECLARO QUE NÃO RESIDO NA LOCALIDADE DE DESTINO** | |
| ____/_____/_____ | _____ |
| Data | Assinatura |
| **SOLICITANTE** | |
| ____/_____/_____ | _____ |
| Data e Carimbo | Assinatura |
| **APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE** | |
| ____/_____/_____ | _____ |
| Data e Carimbo | Assinatura |

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE AGOSTO DE 2017.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 6 7

VEREADOR CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

**À Procuradoria do legislativo**
**para Parecer**
22 / 08 / 17
076

/GCT/

**À Comissão de Legislação, Justiça**
**e Redação para Parecer.**
29 / 08 / 17

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 7
8

# JUSTIFICATIVA

Foi encaminhada a esta Casa Legislativa pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete a Recomendação nº 33/2017, cópia anexa, recomendando o aprimoramento da Resolução nº 005, de 15 de julho de 2009, que ***Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete,*** para fins de aprimorar o controle da concessão de diárias por esta Casa Legislativa, razão pela qual estamos apresentando o anexo Projeto de Resolução.

Por esta razão é que contamos com o apoio dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE AGOSTO DE 2017.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 9

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Exmo. Sr. Sandro José dos Santos**
**Presidente da Câmara do Município de Conselheiro Lafaiete/MG**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete, no uso das atribuições de curadoria do patrimônio público;

Considerando a resposta ofertada, nos autos do Procedimento Administrativo MPMG-0183.17.000334-1, no sentido de que a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete possui regulamentação do regime de diárias;

Considerando o TERMO DE ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE CUSTEIO DE VIAGENS DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, em anexo, onde foram verificadas irregularidades no que tange a regulamentação do regime de diárias a serem concedidas aos agentes públicos do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete;

Vem à presença de Vossa Excelência expedir

**RECOMENDAÇÃO n. 33/2017**

Para adoção de providências para que as seguintes questões sejam abordadas/alteradas em regulamentação em nível de legislação municipal, observando-se pelos menos os seguintes requisitos:

1) Abrangência do regime para servidores efetivos, para os detentores de cargos em comissão e para os agentes políticos. **RECOMENDA-SE** alterar o art. 1° da Resolução n° 005, de 15 de julho de 2009, de forma a abarcar todas as classes de agentes públicos.
2) A regulamentação legal impõe a apresentação de relatório de atividade/viagem, contendo informações mínimas que permitem identificar o beneficiário, o destino da viagem, o motivo do deslocamento, o período de permanência e o número de diárias (sem estas informações mínimas é evidente que tal relatório não se prestará como documento idôneo para alicerçar a prestação de contas respectiva, já que a falta de qualquer um deles impede a correta identificação de quem viajou, para onde viajou, por que viajou e por quanto tempo viajou). Todavia, na legislação municipal remetida pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete não consta exigência da quantidade do número de diárias pretendidas em cada pedido e para cada viagem, bem como apresentação de certificado fornecido pelo realizador do evento, em casos de cursos, palestras, seminários, etc., pelo que se **RECOMENDA** a fixação, a fim tornar adequada a prestação de contas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA/MG
Fls.
10

3) Na regulamentação legal não há qualquer previsão de limite de quantidade de diárias a serem deferidas em determinado período, de forma a impedir que tal instituto venha a ser empregado como verdadeira "majoração salarial". A respeito de tal omissão, vejamos trecho do voto do Conselheiro Antônio Carlos Andrada, TCE-MG, nos autos da Consulta n. 716558, apreciada na Sessão do Pleno do dia 05/09/2007:

> "No que se refere à limitação do *quantum* das diárias ao montante de 50%, trata-se de norma prevista no § 2° do art. 457 da Consolidação das Leis Trabalhistas, aplicável tanto às relações de trabalho do âmbito privado quanto àquelas da administração pública indireta que adotam o regime jurídico celetista, nas quais estão presentes a figura do empregado público. Em princípio, as diárias pagas aos referidos empregados detêm natureza indenizatória, no entanto essa parcela será remuneratória quando sua importância total exceder o valor da metade da remuneração. Note-se que a limitação prevista no § 2° do art. 457 da CLT visa resguardar a natureza indenizatória das diárias, para que não venham a ser tidas, efetivamente, como acréscimo salarial isento de tributação previdenciária e fiscal. Vale mencionar que, se na esfera do regime jurídico aplicável às relações privadas o legislador preocupou-se em limitar a importância paga sob a nomenclatura de diárias, maior atenção deve ter o administrador público, em face da sua gestão, mesmo não existindo, como há na CLT, limitação expressa de valor máximo a ser pago como diária. Nesse cenário, cumpre registrar que, no âmbito da administração direta federal, a matéria atinente às diárias está regulamentada pelo Decreto n. 5.992, de 19/12/2006, e, no Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto n. 44.448, de 26/01/2007".

Nesse passo, **RECOMENDA-SE** o suprimento da omissão mediante a fixação de quantitativo máximo razoável de diárias que podem ser solicitadas/deferidas por agente público, mensal ou anual.

4) No caso de não utilização de veículos oficiais, a compra de passagens deve se dar pelo respectivo ente público de forma a garantir o menor preço.

O art. 6° da Resolução n° 005, de 15 de julho de 2009 prevê a concessão de numerário ao servidor para ele próprio adquirir a passagem:

> Art. 6°. Ao servidor poderá ser concedido, também, numerário para aquisição de passagens e despesas com deslocamentos urbanos, quando não seja utilizado, em sua viagem, veículo oficial, na forma da Resolução que regulamenta os adiantamentos.
>
> Parágrafo único: Quando se tratar de transporte aéreo, o fornecimento de passagens só poderá ser autorizado pelo Presidente mediante requisição, encaminhada com a devida antecedência.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
11

Assim, **RECOMENDA-SE** a alteração legislativa para excluir a possibilidade prevista no art. 6º suprarreferido, de modo que as passagens sejam adquiridas pelo ente público, que consiste em medida mais adequada para proteger o patrimônio público de possíveis danos por aquisições de passagens mais caras do que outras disponíveis no mercado. **RECOMENDA-SE** ainda a regulamentação da forma e condições de como devem ser procedidos os pedidos e compras de passagens;

**Assim sendo, REQUISITA COMPROVAÇÃO da adoção das medidas necessárias ao cumprimento das recomendações suprarreferidas no prazo de 60 dias**.

Conselheiro Lafaiete, 29 de junho de 2017.

Danielle Vignoli Guzella Leite
2ª Promotoria de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 12

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CHECK LIST**
**REGIME DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS**
**Câmara de Conselheiro Lafaiete**

O pagamento de indenizações decorrentes de viagens de agente público quando a trabalho, consiste no pagamento de um valor monetário único suficiente para cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e, por vezes, transporte (em relação a este último quando não se usa transporte oficial, não há compra de passagens e, muito menos, indenização pelo uso de carro particular), ou seja, é um custeio presumível de despesa.

| | | |
|---|---|---|
| Há lei municipal instituindo o regime de diárias?[1] | SIM. Lei nº 4.898, de 09 de novembro de 2006. | ~~NÃO~~ |
| Tal regime é adotado tanto para os servidores efetivos, quanto para os detentores de cargos em comissão e para os agentes políticos? | SIM. Sugere-se que o regime adotado se aplique a todos os servidores públicos efetivos, aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão e aos agentes políticos. | ~~NÃO~~ |
| Há normatização legal e/ou infralegal regulamentando a necessidade de apresentação de relatório de atividade/viagem? | SIM. Resolução nº 005, de 15 de julho de 2009. | ~~NÃO~~ |
| Em tal regulamentação há exigência de que no relatório de atividade conste o nome do beneficiário? | SIM | ~~NÃO~~ |
| Em tal regulamentação há exigência de que no relatório de atividade conste o destino da viagem? | SIM | ~~NÃO~~ |
| Em tal regulamentação há | SIM | ~~NÃO~~ |

1 A eleição do regime de pagamento de diárias ou de adiantamento, exige a edição de lei específica, em sentido estrito, mesmo tratando-se da Câmara de Vereadores. Por outro lado, a fixação dos valores das diárias, bem como a regulamentação da rotina administrativa pertinente aos requerimentos e prestação de contas poderão ser regulamentados por ato interno, como Resolução (no âmbito da Câmara Municipal) ou Decreto (no âmbito do Poder Executivo).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 13

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | |
|---|---|---|
| exigência de que no relatório de atividade conste o motivo legítimo do deslocamento? | | |
| Em tal regulamentação há exigência de que no relatório de atividade conste o período de permanência e o número de diárias que se pretende? | SIM. Consta o período de permanência. | NÃO. RECOMENDAR que conste o número de diárias que se pretende. |
| Em tal regulamentação há exigência de que no relatório de atividade conste o meio de transporte empregado? | SIM | ~~NÃO~~ |
| Em tal regulamentação, tratando-se de viagens para cursos/seminários de capacitação, exige-se a comprovação de frequência? | ~~SIM~~ | NÃO |
| Qual(is) o(s) valor(es) da(s) diária(s) vigente (s) informado(s)? | ANEXO I<br>TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM<br>DESTINO / VALOR - R$ | |
| Há ato fixando o(s) valor(es) da(s) diária(s)vigente(s)? | SIM | ~~NÃO~~ |
| Há previsão normativa de limite do número de deferimento de diárias? | ~~SIM~~ | NÃO. RECOMENDAR que a Câmara regulamente número máximo de diárias que podem ser deferidas, mensal ou anualmente. |
| Há previsão normativa legal ou infralegal autorizando a compra de passagens pelo respectivo ente público, no caso de não utilização de veículos oficiais? | ~~SIM~~ | NÃO. RECOMENDAR que se adeque o art. 6º da Resolução nº 005, de 15 de julho de 2009, de modo que a compra das passagens seja realizada pelo próprio ente público. |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
14

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | |
|---|---|---|
| Há regulamentação legal ou infralegal especificando a forma e condições de como devem ser procedidos os pedidos e compras de passagens? | ~~SIM~~ | NÃO. RECOMENDAR. |
| Há regulamentação legal ou infralegal especificando a forma e condições de como devem ser procedidos os pedidos de indenização por gastos com o transporte, quando utilizado veículo particular, em razão do não emprego de veículo oficial? | ~~SIM~~ | NÃO. Há vedação legal de remuneração de viagens em veículos particulares. |
| Qual o setor administrativo informado como sendo o responsável pelo recebimento e análise das respectivas prestações de contas? | Setor Financeiro da Câmara Municipal. | |
| Qual a rotina administrativa informada aplicada na análise das respectivas prestações de contas? | O servidor que precisa se ausentar da Sede do Município a interesse do serviço público apresenta requerimento de pagamento de diária, devidamente justificada, que é deferida pelo Presidente e paga pelo Setor Financeiro, após a realização da viagem o servidor apresenta relatório de viagem que direcionado ao setor administrativo para conferência e arquivamento. | |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA/MG
Fls.
15

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Com os dados retro devidamente identificados, será possível responder às seguintes indagações:

1) Quais categorias de agentes públicos estão sujeitos ao regime de diária? Vereadores e servidores.
2) Tal regime foi de fato instituído através de lei municipal? Sim.
3) Há setor administrativo definido na estrutura do órgão responsável pelo controle e avaliação dos pedidos e prestações de contas pertinentes a diárias pagas? Sim.
4) Há regulamentação (legal e/ou infralegal) pertinente ao pedido/deferimento de pagamento de diárias impõe a apresentação de relatório de atividades/viagem contendo o nome do beneficiário, o destino da viagem, o motivo legítimo do deslocamento, o período de permanência, o número de diárias e o meio de transporte empregado (tratando-se de viagens para cursos/seminários de capacitação, necessária, ainda, a comprovação da frequência, através de certificado fornecido pelo realizador do evento)? Incompleto, pois falta o número de diárias pretendidas e certificado fornecido pelo realizador do evento.
5) Quais os valores das diárias atualmente em vigência?

**ANEXO I**

| TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM | |
|---|---|
| DESTINO | VALOR - R$ |
| Brasília | 100,00 |
| Belo Horizonte | 100,00 |
| Demais capitais do Estado | 200,00 |
| Demais Municípios | 80,00 |

6) A regulamentação (legal e/ou infralegal) prevê limites para o deferimento/pagamento sobre a rubrica de diárias, inadmitindo, desta forma, que sua natureza indenizatória transmude-se indevidamente para acréscimo ilegal de vencimentos/subsídios? Não.
7) Há regulamentação (legal e/ou infralegal) a respeito da compra de passagens, no caso de não utilização do veículo oficial? Não.
8) Há regulamentação (legal e/ou infralegal) regulamentando o pagamento de indenização, na hipótese de uso de veículo particular? A lei não permite esta possibilidade.

A partir de então será possível afirmar ou negar, à presença dos seguintes requisitos, a regularidade do regime adotado:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
16



1) Existência de lei municipal prevendo expressamente a opção pelo regime de pagamento de diárias (na ausência o regime será o de reembolso). Sim.

9) A regulamentação (legal e/ou infralegal) impõe a apresentação de relatório de atividade/viagem, contendo informações mínimas que permitam identificar o beneficiário, o destino da viagem, o motivo do deslocamento, o período de permanência e o número de diárias (sem estas informações mínimas é evidente que tal relatório não se prestará como documento idôneo para alicerçar a prestação de contas respectiva, já que a falta de qualquer um deles impede a correta identificação de quem viajou, para onde viajou, por que viajou e por quanto tempo viajou). Regulamentação incompleta, pois falta o número de diárias pretendidas e certificado fornecido pelo realizador do evento.

2) A regulamentação (legal e/ou infralegal) não admite que a natureza indenizatória das viagens transmude-se para indevido e ilegal acréscimo de vencimentos/subsídios. É importantíssimo que haja previsão de limite da quantidade de diárias a serem deferidas em determinado período, de forma a impedir que tal instituto venha a ser empregado como pagamento indireto de subsídios/vencimentos. Um critério objetivo dificílimo de ser refutado é o pagamento de diárias em montante superior a 50% dos vencimentos/subsídios mensais.[2] Falta fixar o limite da quantidade de diárias a serem deferidas em um determinado período.

---

2 Nesse sentido veja o seguinte trecho do voto do Conselheiro Antônio Carlos Andrada, TCE-MG, nos autos da Consulta n. 716558"No que se refere à limitação do *quantum* das diárias ao montante de 50%, trata-se de norma prevista no § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis Trabalhistas, aplicável tanto às relações de trabalho do âmbito privado quanto àquelas da administração pública indireta que adotam o regime jurídico celetista, nas quais estão presentes a figura do empregado público. Em princípio, as diárias pagas aos referidos empregados detêm natureza indenizatória, no entanto essa parcela será remuneratória quando sua importância total exceder o valor da metade da remuneração. Note-se que a limitação prevista no § 2º do art. 457 da CLT visa resguardar a natureza indenizatória das diárias, para que não venham a ser tidas, efetivamente, como acréscimo salarial isento de tributação previdenciária e fiscal. Vale mencionar que, se na esfera do regime jurídico aplicável às relações privadas o legislador preocupou-se em limitar a importância paga sob a nomenclatura de diárias, maior atenção deve ter o administrador público, em face da sua gestão, mesmo não existindo, como há na CLT, limitação expressa de valor máximo a ser pago como diária. Nesse cenário, cumpre registrar que, no âmbito da administração direta federal, a matéria atinente às diárias está regulamentada pelo Decreto n. 5.992, de 19/12/2006, e, no Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto n. 44.448, de 26/01/2007".

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
17



3) O valor das diárias previsto mostra-se em conformidade com os princípios da razoabilidade e economicidade. Ora, a diária tem natureza indenizatória, prestando-se, portanto, a suprir os gastos extras suportados pelo agente público em virtude da viagem a serviço que lhe foi imposta. Claro que não há uma regra matemática exata para se chegar ao valor, no entanto, diante do numerário em concreto obtido, facilmente é possível dizer se o mesmo enquadra-se ou não dentro do razoável. Valores razoáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 13

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE CUSTEIO DE VIAGENS DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Procedimento Administrativo nº MPMG-0183.17.000334-1
Câmara do Município de Conselheiro Lafaiete
Regime adotado – **pagamento de diárias**

Aos 28 dias do mês de junho do ano de 2.017, sob supervisão da Promotora de Justiça Dra. Danielle Vignoli Guzella Leite, a frente da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Conselheiro Lafaiete, após a análise das informações e documentos ofertados pela Câmara do município de Conselheiro Lafaiete, pertinente ao custeio de viagens de agente públicos, verificou:

**1.** O regime informado de pagamento de diárias encontra-se previsto na Lei Municipal nº 4.898, de 09 de novembro de 2006.

**2.** O regime de pagamento de diárias é adotado para o custeio de vereadores e servidores. RECOMENDA-SE alteração legislativa de forma que o regime se aplique a todos os servidores públicos efetivos, aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão e aos agentes políticos.

**3.** Na regulamentação legal e/ou infralegal não há qualquer previsão de limite de quantidade de diárias a serem deferidas em determinado período, de forma a impedir que tal instituto venha a ser empregado como verdadeira "majoração salarial". A respeito de tal omissão, vejamos trecho do voto do Conselheiro Antônio Carlos Andrada, TCE-MG, nos autos da Consulta n. 716558, apreciada na Sessão do Pleno do dia 05/09/2007: "No que se refere à limitação do *quantum* das diárias ao montante de 50%, trata-se de norma prevista no § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis Trabalhistas, aplicável tanto às relações de trabalho do âmbito privado quanto àquelas da administração pública indireta que adotam o regime jurídico celetista, nas quais estão presentes a figura do empregado público. Em princípio, as diárias pagas aos referidos empregados detêm natureza indenizatória, no entanto essa parcela será remuneratória quando sua importância total exceder o valor da metade da remuneração. Note-se que a limitação prevista no § 2º do art. 457 da CLT visa resguardar a natureza indenizatória das diárias, para que não venham a ser tidas, efetivamente, como acréscimo salarial isento de tributação previdenciária e fiscal. Vale mencionar que, se na esfera do regime jurídico aplicável às relações privadas o legislador preocupou-se em limitar a importância paga sob a nomenclatura de diárias, maior atenção deve ter o administrador público, em face da sua gestão, mesmo não existindo, como há na CLT, limitação expressa de valor máximo a ser pago

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
19



como diária. Nesse cenário, cumpre registrar que, no âmbito da administração direta federal, a matéria atinente às diárias está regulamentada pelo Decreto n. 5.992, de 19/12/2006, e, no Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto n. 44.448, de 26/01/2007". Nesse passo, RECOMENDA-SE suprir a omissão.

**4.** Os valores das diárias atualmente vigentes são:

**ANEXO I**

| TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM | |
|---|---|
| DESTINO | VALOR - R$ |
| Brasília | 300,00 |
| Belo Horizonte | 100,00 |
| Demais capitais de Estado | 200,00 |
| Demais Municípios | 80,00 |

Como se observa, deles não se extrai, por si só, quaisquer indicativos de ofensa aos princípios da razoabilidade e eficiência.

**5.** A regulamentação legal e/ou infralegal impõe a apresentação de relatório de atividade/viagem, contendo informações mínimas que permitem identificar o beneficiário, o destino da viagem, o motivo do deslocamento, o período de permanência, restando pendente a identificação do número de diárias pretendidas e comprovação de frequência, em caso de cursos, seminários, etc. RECOMENDA-SE suprir a omissão.

**6.** Há setor administrativo definido na estrutura do órgão responsável pelo controle e avaliação dos pedidos e prestações de contas pertinentes às diárias pagas, qual seja Setor Financeiro, que adota a seguinte rotina administrativa nestes casos: o servidor que precisa se ausentar da Sede do Município a interesse do serviço público apresenta requerimento de pagamento de diária, devidamente justificada, que é deferida pelo Presidente e paga pelo Setor Financeiro, após a realização da viagem o servidor apresenta relatório de viagem que direcionado ao setor administrativo para conferência e arquivamento.

**7.** Das informações prestadas, não foi possível identificar qualquer regulamentação legal ou infralegal a respeito da forma e condições de como devem ser procedidos os pedidos e compras de passagens, nos casos em que o deslocamento não se der em carro oficial. Tal situação demanda

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
20



maiores esclarecimentos, uma vez que, havendo a compra de passagens, nas hipóteses de não emprego de carro oficial para o deslocamento, a não identificação da forma e condições de como se operam, inclusive com a identificação do setor responsável pela compra das passagens e apreciação da respectiva prestação de contas, embaraçam o controle interno a respeito de tais gastos e inviabilizam o controle social, executado diretamente pelo cidadão. RECOMENDA-SE alteração legislativa para que a compra de passagens seja feita sempre pelo poder público, com a devida regulamentação.

Em seguida, pela Sra. Promotora de Justiça foi deliberado: Junte-se o presente termo no respectivo PA. Determino a expedição de Recomendação à Câmara do Município de Conselheiro Lafaiete visando afastar de vez as mencionadas irregularidades. Nada mais.

Para constar, foi lavrado por mim Andreza Aparecida Costa e Silva, Analista do Ministério Público, MAMP 4625-00 o presente termo, que vai assinado pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário.

Conselheiro Lafaiete, 29 de junho de 2017.

Danielle Vignoli Guzella Leite
2ª Promotoria de Justiça

FLS 21

# RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE JULHO DE 2009

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, a concessão de diárias, a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, nos seguintes casos:

I - para que o Vereador represente o Legislativo Municipal, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - para, por determinação da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal;

III - para, por determinação da Presidência, o comparecimento de servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual ou federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal;

IV - para que o servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - As diárias de que trata o "caput" deste artigo, serão pagas a título de indenização para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, mediante apresentação de relatório de viagem.

§ 2º - Para os fins desta Resolução consideram-se:

I - diárias: as indenizações destinadas a atender às despesas com alimentação e hospedagem, devidas ao Servidor e ao Vereador que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, a mando da administração;

II - sede: o lugar onde o servidor e o Vereador prestam regularmente o seu serviço;

III - servidor: toda pessoa que esteja ocupando função ou cargo na administração municipal, estável ou não, efetivo ou comissionado, de provimento amplo ou restrito, contratada por prazo determinado ou temporário.

Art. 2º - Os valores das diárias, nas condições previstas no caput do art. 1º desta Resolução são os constantes na Tabela do Anexo I, reajustáveis anualmente, no mês de janeiro, de acordo com os índices estabelecidos pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo –, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que o substitua, por ato da Mesa Diretora.

Art. 3º – A concessão das diárias será autorizada pelo Presidente da Câmara obedecidos os termos da Solicitação de Diárias de Viagem – SDV, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução.

§ 1º – A diária é devida tomando-se como termo inicial e final, para contagem dos dias, respectivamente, a data de saída e a data de retorno à sede.

§ 2º – A diária integral compreende as parcelas de alimentação e hospedagem.

§ 3º – A diária será integral quando o afastamento exigir hospedagem do servidor fora de sua sede.

§ 4º – Ocorrendo afastamento da sede por mais de 06 (seis) horas, sem necessidade de hospedagem, será devida ½ (meia) diária.

§ 5º - Afastamentos por menos de 06 (seis) horas não resultam no pagamento de qualquer diária, nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 4º desta Resolução.

Art. 4º – Nenhuma diária será devida nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento do servidor, de sua sede, durar menos de 06 (seis) horas;

II – quando relativa a sábado, domingo e feriado, salvo se a permanência do servidor, fora da sede nesses dias, ocorrer no interesse do serviço, mediante prévia autorização da autoridade competente.

Art. 5º – O servidor poderá receber, antecipadamente, o valor relativo aos dias previstos para duração da sua viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Parágrafo único – O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 10 (dez) diárias, quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Presidente da Câmara Municipal reconhecer a necessidade da medida.

Art. 6º – Ao servidor poderá ser concedido, também, numerário para aquisição de passagens e despesas com deslocamentos urbanos, quando não seja utilizado, em sua viagem, veículo oficial, na forma da Resolução que regulamenta os adiantamentos.

Parágrafo único - Quando se tratar de transporte aéreo, o fornecimento de passagens só poderá ser autorizado pelo Presidente mediante requisição, encaminhada com a devida antecedência.

Art. 7º – Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstas nesta Resolução, o servidor é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede devendo, para isso, utilizar o formulário constante do Anexo III e restituir os valores relativos a diárias recebidas em excesso.

§ 1º – A restituição de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita por meio de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme informação do Setor de Tesouraria e Contabilidade.

§ 2º – Nos casos de deslocamentos permanentes e inerentes à sua função, poderá o relatório ser apresentado quinzenalmente.

§ 3º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o vereador ou o servidor ao desconto integral dos valores recebidos em sua folha de pagamento do mês subsequente àquele em que ocorreu a despesa dos valores das diárias recebidas, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º – Não serão concedidas novas diárias ao servidor que não tiver prestado contas daquelas anteriormente recebidas.

Art. 8º – É vedado o pagamento de diárias, cumulativamente, com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 9º – A concessão e o pagamento de diária condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 10 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma do disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 293, de 11 de junho de 1956, conceder ou receber diárias indevidamente, e em desobediência à presente Resolução.

Art. 11 - O Setor de Contabilidade e Tesouraria, de acordo com as respectivas competências e necessidades, ficará responsável pelas medidas de processamento e controle das diárias.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, em cada exercício.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2009.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
– Presidente da Câmara –

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
– 1º Secretário da Câmara –

/ARPM/

24

# ANEXO I

| TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM | |
|---|---|
| **DESTINO** | **VALOR - R$** |
| Brasília | 300,00 |
| Belo Horizonte | 100,00 |
| Demais capitais de Estado | 200,00 |
| Demais Municípios | 80,00 |

Fls. 25

## ANEXO II

## FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

| CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE | |
|---|---|
| SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM | |
| EXERCÍCIO DE 2009 | |
| Nome do Servidor | |
| Matrícula/CPF | |
| Unidade de Exercício | |
| Banco | |
| Código do Banco | |
| Nº da Agência | |
| Nº da Conta | |
| Classificação orçamentária | |
| **VIAGEM PREVISTA** | |
| Período de ___/___/___ a ___/___/___ | |
| Meio de transporte | |
| Localidade | |
| **OBJETIVO DA VIAGEM** | |
| **DESPESAS** | |
| Diária | |
| Passagens | |
| Hospedagem | |
| **TOTAL** | |
| **DECLARO QUE NÃO RESIDO NA LOCALIDADE DE DESTINO** | |
| ___/___/___ | _____ |
| Data | Assinatura |
| **SOLICITANTE** | |
| ___/___/___ | _____ |
| Data e Carimbo | Assinatura |
| **APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE** | |
| ___/___/___ | _____ |
| Data e Carimbo | Assinatura |

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III
## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

| CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE | |
|---|---|
| **RELATÓRIO DE VIAGEM** | |
| **EXERCÍCIO DE 2009** | |
| DATA | |
| **DADOS DO SERVIDOR/VEREADOR** | |
| Nome | |
| Matrícula/CPF | |
| Unidade de Exercício | |
| Banco | |
| Código do Banco | |
| Nº da Agência | |
| Nº da Conta | |
| Classificação orçamentária | |
| **PRESTAÇÃO DE CONTAS** | |
| Dia e Mês | |
| Procedência | |
| Destino | |
| Horário de saída | |
| Horário de chegada | |
| Transporte utilizado | |
| Atividades realizadas | |
| Justificativas | |
| **DESPESAS REALIZADAS** | |
| Diária – valor recebido | |
| Diária – valor aprovado | |
| Diária – valor a restituir | |
| Guia de Depósito | |
| **DECLARO QUE NÃO RESIDO NA LOCALIDADE DE DESTINO** | |
| ____/____/____ | _____ |
| Data | Assinatura |
| **APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE** | |
| ____/____/____ | _____ |
| Data e Carimbo | Assinatura |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 27

# PARECER Nº 044/2017

## Projeto de Resolução nº 004/2017

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Resolução ***Altera a Resolução nº 005, de 15 de julho de 2009, que "Dispõe sobre a concessão de diária de viagem no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete".***

A proposta de Resolução se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 8, e está acompanhada de documentos de fls. 09 a 26.

É o relatório.

## PARECER



A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa da Mesa, pretende alterar a Resolução que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal a concessão de diárias de viagem para os Servidores e Vereadores, quando em viagens a serviço e interesse do Poder Legislativo, para fins de atendimento a Recomendação expedida pelo Ministério Público – Curadoria de Patrimônio Público.

Inicialmente, ressalte-se que o Município, como ente da Federação, possui autonomia para legislar sobre assuntos atinentes ao interesse público local, dentre os quais se inclui o referente a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo.

As diárias revestem-se de natureza indenizatória, pois seu pagamento se dá, estritamente, em razão de gastos realizados por servidores, efetivos ou comissionados, e Vereadores em viagens de interesse da Municipalidade. Concepção em sentido contrário implicaria em forma disfarçada

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 28

de locupletamento sem causa por parte da Administração, absolutamente contrária ao princípio da moralidade, norteador da Administração Pública (Constituição da República, artigo 37, *caput).*

O ressarcimento, pela Câmara Municipal, de gastos com pousada, alimentação e locomoção urbana realizados em viagens de Vereadores e servidores públicos, segundo José Afonso da Silva, *"é circunstancial e se destina a recompensar despesas feitas no desempenho de serviços fora do local da sede, não sendo vantagem pecuniária em razão do mandato"*[1].

Para que se efetive o respectivo pagamento, é necessária a previsão em ato normativo válido, o que ora se pretende, em consonância com o princípio da legalidade, que vincula a atuação do agente público à prévia autorização legal (artigo, *caput,* da Constituição da República). Tratando-se de matéria afeta à economia interna do Poder Legislativo, deve, portanto, estar regulada em Resolução específica (artigos 51, IV e 52, XIII c/c artigo 29, *caput,* da Constituição da República).



Assim, em razão do princípio da moralidade e da eficiência (artigo 37, *caput,* da Constituição da República), impõe-se procedimento de prestação de contas, pelo servidor e pelo Vereador, das atividades realizadas, bem como a fixação de valores razoáveis e condizentes com o mercado.

Conforme se vê da proposta de Resolução ora em análise, o que se pretende é apenas a atualização do texto legal para fins de cumprimento de Recomendação expedida pelo Ministério Público.

Desta forma entendemos que é viável a concessão de pagamento de diárias, destinado a cobrir os gastos com alimentação e pousada realizados pelos servidores e Vereadores, quando em viagem de missão oficial.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

[1] SILVA, José Afonso da. "Manual do Vereador". São Paulo: Malheiros, 1997, p. 79.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 99

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**CONCLUSÃO**

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

**QUORUM**

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

**TURNOS DE VOTAÇÃO**



O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 DE AGOSTO DE 2017.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 30

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 004/2017**

EXPEDIENTE
14/09/17
076

## RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº: 004-2017 de autoria da Mesa Diretora que **altera a Resolução nº005, de 15 de Julho de 2009, que "Dispõe sobre a concessão de diária de viagem no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete"**, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f.27/29, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

## FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução em análise tem por finalidade alterar a Resolução que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal a concessão de diárias de viagem para os servidores e vereadores, quando em viagens a serviço e interesse do Poder Legislativo, para fins de atender a Recomendação expedida pelo Ministério Público – Curadoria de Patrimônio Público às fls. 9/20.

As alterações realizadas para adequar a Resolução nº005/2009 foram para abarcar todas as classes de agentes públicos, apresentação de relatório de atividade/viagem, limite de quantidade de diárias a serem deferidas em determinado período, sobre o uso ou não de veículos oficiais e a compra de passagens pelo ente público.

*Prima facie*, o presente Projeto de Resolução atendeu a determinação do Ministério Público quanto ao exposto acima. Assim, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à competência e quanto à iniciativa não apresentam vícios, cabendo a Câmara Municipal dispor sobre o assunto e é legítima a iniciativa parlamentar.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-13-Set-2017-08:48-023237-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 31

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 004/2017**

proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

**CONCLUSÃO**

Por todo o exposto e com fundamento no art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Resolução, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 32

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/2017**

## RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº. 004/2017, que **"Altera a Resolução nº. 005, de 15 de julho de 2009, que 'Dispões sobre a concessão de diária de viagem no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete'"**, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para a emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta foi submetida à análise da Procuradoria do Legislativo às fls. 27/29 e pela Comissão de Legislação e Justiça às fls. 30/31, que concluíram pela legalidade e constitucionalidade.

EXPEDIENTE
26/09/17
fl. 076

## FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução em análise visa alterar a Resolução que regulamenta a concessão de diária de viagem no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete (quando em viagens a serviço e interesse do Poder Legislativo), para fins de acatar as Recomendações (fls. 09/20) expedidas pelo Ministério Público – 2ª Promotoria de Justiça.

Depreende-se, assim, que a diária é verba de caráter indenizatório destinada a atender às despesas extraordinárias, com alimentação, estadia e deslocamento, nas viagens em que o servidor ou agente político realizar no interesse do Poder Público ou no exercício de suas atribuições legais. Insta destacar que por estar o Município vinculado ao Princípio da Legalidade, somente através de Lei o pagamento de diárias de viagem é legítimo.

Com a elaboração deste Projeto, pôde-se constatar que foram realizadas todas as alterações/atualizações necessárias em fiel atendimento à Recomendação expedida pelo Ministério Público.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

## CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Resolução, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VERADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Set-2017-12:11-023345-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 33

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004-2017.**

EXPEDIENTE
10/10/17

## RELATÓRIO

A Mesa Diretora desta Casa, através da prerrogativa que lhe assiste a legislação competente deste Município, encaminhou o projeto de Resolução que "*Altera a Resolução n.º005, de 15 de julho de 2009, que "Dispõe sobre a concessão de diária de viagem no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete*"". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Resolução nº 004-2017.

A Mesa Diretora justificou a proposta legislativa às fls. 08.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 27 a 29.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de Resolução foram encaminhados as Comissões de Legislação e Justiça, e a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural que apresentaram seus r. pareceres.

Os autos do Projeto de Resolução estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Resolução quer alterar "*a Resolução n.º005, de 15 de julho de 2009, que "Dispõe sobre a concessão de diária de viagem no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete*"", sendo que o objetivo desta alteração é para aprimorar o controle da concessão de diárias para os servidores desta Casa Legislativa.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Portanto, no que tange a alteração destes artigos em comento a referida proposta de Resolução não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de Resolução pelo plenário desta Casa.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
10-Out-2017-10:52-023446-02



Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 34

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004-2017.**

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Resolução em análise seja levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem favoráveis no mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2017.

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

# RESOLUÇÃO Nº 002, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE JULHO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE".**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O artigo 1º da Resolução nº 005, de 15 de julho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 1º - Fica instituída, na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, a concessão de diárias, a vereadores e servidores, efetivos ou comissionados, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, nos seguintes casos:***

***I - para que o Vereador represente o Legislativo Municipal, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;***

***II - para, por determinação da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal;***

***III – para, por determinação da Presidência, o comparecimento de servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual ou federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal;***

***IV – para que o servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.***

***§ 1º - As diárias de que trata o "caput" deste artigo, serão pagas a título de indenização para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, mediante apresentação de relatório de viagem.***

***§ 2º - Para os fins desta Resolução consideram-se:***

***I - diárias: as indenizações destinadas a atender às despesas com alimentação e hospedagem, devidas ao Servidor e ao Vereador que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, a mando da administração;***

***II - sede: o lugar onde o servidor e o Vereador prestam regularmente o seu serviço;***

***III - servidor: toda pessoa que esteja ocupando função ou cargo na administração municipal, estável ou não, efetivo ou comissionado, de provimento amplo ou restrito, contratada por prazo determinado ou temporário."***

Art. 2º – O artigo 5º da Resolução nº 005, de 15 de julho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 5º – O servidor poderá receber, antecipadamente, o valor relativo aos dias previstos para duração da sua viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.***

*§1º - O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 10 (dez) diárias, quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Presidente da Câmara Municipal reconhecer a necessidade da medida.*

*§ 2º - Ao Vereador e ao servidor, efetivo ou comissionado, poderá ser concedido o máximo de 10 (dez) diárias por mês."*

Art. 3º – O artigo 6º da Resolução nº 005, de 15 de julho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 6º – No caso em que o Vereador ou o servidor, efetivo ou comissionado, não se utilizar para o seu deslocamento do veículo oficial, deverá solicitar ao Setor de Compras a aquisição das passagens necessárias ao seu deslocamento, mediante apresentação de Requerimento conforme modelo constante do Anexo IV desta Resolução, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para a viagem.*

*§1º - Quando se tratar de transporte aéreo, o fornecimento de passagens só poderá ser autorizado pelo Presidente mediante requisição, encaminhada com a devida antecedência, caso em que o Setor de Compras deverá providenciar a aquisição das mesmas, mediante apresentação de Requerimento conforme modelo constante do Anexo IV desta Resolução, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para a viagem.*

*§ 2º - Ao servidor poderá ser concedido, também, numerário para o custeio de despesas com deslocamentos urbanos no seu local de destino, quando não seja utilizado, em sua viagem, veículo oficial, na forma da Resolução que regulamenta os adiantamentos."*

Art. 4º – O artigo 7º da Resolução nº 005, de 15 de julho de 2009, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

*"Art. 7º - .....*

*(.....)*

*§5º - Caso a diária concedida seja para a participação do Vereador ou do servidor, efetivo ou comissionado, em cursos, palestras, seminários, congressos ou eventos congêneres, o relatório de viagem de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhado do respectivo certificado fornecido pelo realizador do evento."*

Art. 5º – O anexo II da Resolução nº 005, de 15 de julho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM**

| **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE** | |
|---|---|
| **SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM** | |
| **EXERCÍCIO DE 20____** | |
| Nome do Servidor | |
| Matrícula/CPF | |
| Unidade de Exercício | |
| Banco | |
| Código do Banco | |
| Nº da Agência | |
| Nº da Conta | |

| | |
|---|---|
| Classificação orçamentária | |
| **VIAGEM PREVISTA** | |
| Período de ___/___/_____ a ___/___/_____ | |
| Número de diárias | |
| Meio de transporte | |
| Localidade | |
| **OBJETIVO DA VIAGEM** | |
| **DESPESAS** | |
| Diária | |
| Passagens | |
| Hospedagem | |
| **TOTAL** | |
| **DECLARO QUE NÃO RESIDO NA LOCALIDADE DE DESTINO** | |
| ___/___/_____ | _____ |
| Data | Assinatura |
| **SOLICITANTE** | |
| ___/___/_____ | _____ |
| Data e Carimbo | Assinatura |
| **APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE** | |
| ___/___/_____ | _____ |
| Data e Carimbo | Assinatura |

Art. 6º – O anexo III da Resolução nº 005, de 15 de julho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

**ANEXO III**
**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM**

| | |
|---|---|
| **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE** | |
| **RELATÓRIO DE VIAGEM** | |
| **EXERCÍCIO DE 20___** | |
| DATA | |
| **DADOS DO SERVIDOR/VEREADOR** | |
| Nome | |
| Matrícula/CPF | |
| Unidade de Exercício | |
| Banco | |
| Código do Banco | |
| Nº da Agência | |
| Nº da Conta | |
| Classificação orçamentária | |
| **PRESTAÇÃO DE CONTAS** | |
| Dia e Mês | |
| Procedência | |
| Destino | |
| Horário de saída | |
| Horário de chegada | |
| Número de diárias | |
| Transporte utilizado | |
| Atividades realizadas | |

| | |
|---|---|
| Justificativas | |
| **DESPESAS REALIZADAS** | |
| Diária – valor recebido | |
| Diária – valor aprovado | |
| Diária – valor a restituir | |
| Guia de Depósito | |
| **DECLARO QUE NÃO RESIDO NA LOCALIDADE DE DESTINO** | |
| ____/_____/_____ | _____ |
| Data | Assinatura |
| **APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE** | |
| ____/_____/_____ | _____ |
| Data e Carimbo | Assinatura |

Art. 7º – A Resolução nº 005, de 15 de julho de 2009 passa a viger acrescido do seguinte Anexo IV:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ANEXO IV**<br>**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS** | | | | |
| **TIPO DE SOLICITAÇÃO** (Marque mais de um campo se necessário) | | | | |
| ( )PASSAGEM RODOVIÁRIA | ( )PASSAGEM AÉREA | | | |
| **SOLICITANTE** | | | | |
| Nome: | | Cargo: | | |
| **BENEFICIÁRIO** | | | | |
| ( )Servidor público efetivo<br>( )Servidor público comissionado<br>( )Vereador | | | | |
| CPF: | RG: | BCO - | AG - | C/C - |
| Email: | | Fone fixo: | Fone celular: | |
| Matrícula | | | | |
| Setor de exercício: | | Cargo/Função: | | |
| **DADOS DA VIAGEM** | | | | |
| Motivo da viagem (atividade a ser realizada): | | | | |
| Data de ida: ___ / ___ / _____ | | Data de retorno: _____/_____/_____ | | |
| **(ANEXAR COMPROVANTES DO MOTIVO DA VIAGEM: CONVITE, CARTA DE ACEITE, PROGRAMAÇÕES, ETC...)** | | | | |
| Período de afastamento: de ___ / ___ / _____ a ___ / ___ / _____ | | | | Nº de diária(s): |
| Finais de semana (inclusive sexta-feira) e feriado estão contidos no período de afastamento:<br>( )SIM ( )NÃO<br>- Se "SIM", justifique a necessidade: | | | | |
| Local de origem: | | Local de destino: | | |
| Meio de transporte que será utilizado:<br>( )AÉREO<br>( )RODOVIÁRIO | | ( )VEÍCULO OFICIAL<br>( )OUTRO – especifique:_____ | | |
| **PASSAGEM – Trecho** | | | | |

| | Empresa de transporte | Local origem | Local destino | Data/Hora | Meio de transporte |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | ___/___/___ ___:___ hs | ( )aéreo ( )rodoviário |
| 2 | | | | ___/___/___ ___:___ hs | ( )aéreo ( )rodoviário |

| | |
|---|---|
| Obs: | |
| **DECLARO QUE NÃO RESIDO NA LOCALIDADE DE DESTINO** | |
| ____/____/____ | _____ |
| Data | Assinatura |
| **SOLICITANTE** | |
| ____/____/____ | _____ |
| Data e Carimbo | Assinatura |
| **APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE** | |
| ____/____/____ | _____ |
| Data e Carimbo | Assinatura |

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- Presidente da Câmara –

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- 1º Secretário da Câmara -